

Revogada pela Lei Complementar n. 165/1997

LEI COMPLEMENTAR Nº 102/94  
de 05 de julho de 1994

Altera a redação dos arts. 125 e 149 da Lei nº 3721, de 25 de janeiro de 1990, que dispõe sobre o parcelamento uso e ocupação do solo urbano do Município de São José dos Campos e dá providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artº 1º - O art. 125 da Lei nº 3721, de 25 de janeiro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 125 - .....

XXVIII - Avenida Tívoli.

Parágrafo Primeiro - As Características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes e as categorias de uso permitidas nos corredores locais previstos neste artigo, nos incisos I a VIII e XXVIII, constam do quadro nº 38, e nos inciso IX a XXVII, constam do quadro nº 39, anexos a esta lei."

Artº 2º - O art. 149 da Lei nº 3721, de 25 de janeiro de 1990, fica acrescido do seguinte parágrafo:

" Art. 149 - .....

Parágrafo Único - É vedada a atividade de lava-rápido, pertencente à sub-categoria de uso S2.7, no Corredor Local constante do quadro nº38, anexo a esta lei".

Artº 3º - O quadro nº 38, anexo à Lei nº 3721, de 25 de janeiro de 1990, passa a ser o constante do Anexo I, que é parte integrante desta lei.

Artº 4º - O quadro nº 38E, anexo à Lei nº 3721, de 25 de janeiro de 1990, passa a ser o constante do Anexo II, que é parte integrante desta lei.

Artº 5º - As características de dimensionamento, ocupação, aproveitamento dos lotes e reserva de vaga para estacionamento, bem como as categorias de uso permitidas são as constantes dos quadros 38 e 38E anexos à lei nº 3721/90, com as alterações introduzidas por esta lei.



cont. da lei compl. 102/94 - fls. 02.

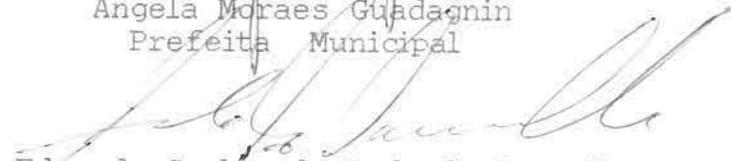
Parágrafo único - Na Avenida Tívoli, a característica de uso residencial R2. 02 deve atender a taxa de ocupação máxima de 0,50, área mínima de lote de 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) e coeficiente de aproveitamento máximo de 3,50".

Artº 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

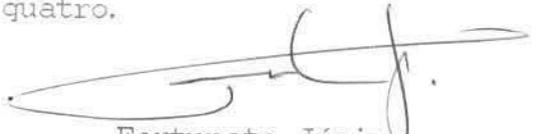
Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de julho de 1994.

  
Angela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal

  
Edmundo Carlos de Andrade Carvalho  
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Registrada na Divisão de Formalização e Atos, da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos